

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET Nº 096/2014, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB; E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIAS - ACIEG, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 003300/2014.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor de Deserv. Institucional e Cooperação Técnica **Murilo Mendonça Barra**, brasileiro, casado, portador da ID 1802256- SSPGO e do CPF nº 573.985.341-91, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIAS - ACIEG, pessoa jurídica, entidade classista, sociedade civil, situada na Rua 14, nº 50, Ed. Santino Lyra Pedrosa – Setor Oeste, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.301/0001-92, neste ato representada por seu procurador, Sra. Helenir Aparecida do Amaral, brasileiro, contabilista, casado, portador da CI/RG nº 209401 DGPC/GO e do CPF nº 061.180.111-68, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato nº 013/2014, por meio do Despacho de Ratificação nº 012/2014, conforme autoriza o art. 24, inciso II e seu § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/12, a ainda nos termos da proposta apresentada pela Contratada e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para servir Buffet durante a realização do II Seminário de Capacitação Técnico Social da Agência Goiana de Habitação- AGEHAB, de acordo com as exigências constantes do processo administrativo nº 003300/2014, e em conformidade com a especificação abaixo:



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



Item	Especificação do Item	Unidade	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total
01	Café da manhã (quitandas 2 tipos: doce e salgado; suco; café)	un	230	10,00	2.300,00
02	Lanche da tarde (quitandas 2 tipos; doce e salgado; suco; café) = ingredientes diferente do café da manhã	un	230	10,00	2.300,00
03	Água	un	0	0	0
04	Café 1,5lts (deverá ficar disponível no hall de entrada do salão) (2 de manha e 2 a tarde)	un	04 garrafas	15,00	60,00
05	Refeições (almoço) para equipe de trabalho= deverão ser entregues no local do evento, no horário estipulado pela equipe.	un	25	30,00	750,00
06	Arranjo de flores = deverá ser posta na mesa diretiva a ser entregue no dia do evento, às 07:20 min da manhã, no local do evento	un	01	500,00	500,00
TOTAL					R\$ 5.910,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A prestação de serviço de Buffet, objeto deste termo, deverá ser entregue nas condições previamente acertadas com a contratante para o dia do evento 27/11/2014, mediante requisição expedida por servidor designado para esse fim, constando da mesma o nome do servidor que a expediu. O original da requisição ficará em poder da CONTRATADA que o encaminhará juntamente com a Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.

2.2. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) O serviço de Café da manhã deverá estar montado e pronto para ser servido aos participantes no dia 27/11/2014, às 08:00;
- b) O serviço de lanche da tarde deverá estar montado e pronto para ser servido aos participantes no dia 27/11/2014, às 17:00;
- c) As garrafas de café (2 período matutino e 2 período vespertino) deverá estar disposta no hall de entrada aos participantes no dia 27/11/2014;
- d) O almoço aos técnicos responsáveis deverá ser entregue no dia 27/11/2014, às 12:30 (ou no horário demarcado pela equipe);
- e) O arranjo de flores (pré-definida pela contratante) deverá ser entregue às 07:15 no local do evento;
- f) A Acieg disponibilizará bebedouros durante todo o dia para os participantes, assim como jarras de água com copos para os palestrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Perla Maria Borges de Oliveira. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



2

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.910,00 (cinco mil e novecentos reais).

4.2. O pagamento dos serviços executados será procedido até 30(trinta) dias após o evento, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura. As nota(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data da emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Preços unitários e totais da fatura;
- d) Especificação dos serviços.

4.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

5.2. A entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias, após solicitação emitida pelo gestor do contrato e entregue à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos do Convênio nº 002/2014 firmado entre a AGEHAB e a SICAM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/92, a Contratada se obriga, nos termos deste contrato, a:

- a) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



3

- c) solicitar acompanhamento técnico do CONTRATANTE no processo de montagem e entrega dos serviços;
- d) garantir a qualidade dos serviços contratados;
- e) Obrigar-se a receber a devolução parcial ou total dos produtos entregues fora do padrão de qualidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) comunicar, em tempo hábil, à contratada, a data, horário e todas as necessidades para realização do evento;
- b) acompanhar a execução do contrato;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazos pactuados;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 26 de novembro de 2014.



LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


Murilo Mendonça Barra
DIRETOR DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



ANDRÉ TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro


Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 010.870.921-32

2 - 

CPF: 700.485.809-47


Kelle Cristina A. de Castro Aves
OAB/GO Nº 24.241
ASJUR - AGEHAB



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES

